



**DECRETO Nº 2.642 DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA EM FACE DE PANDEMIA  
DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.624, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 2.636, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do município de Arapiraca, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir do dia 17 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras, para os profissionais dos seguintes estabelecimentos ou seguimentos:

- I. as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, atacarejos, açougues, peixarias, lojas do mercado público e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos;
- II. bancas das feiras livres;
- III. hotéis, pousadas e similares;
- IV. restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que estão funcionando através de serviços de entrega e na modalidade “Pegue e Leve”, bem como os localizados no interior de hotéis, pousadas e similares;
- V. óticas;
- VI. postos de combustíveis;



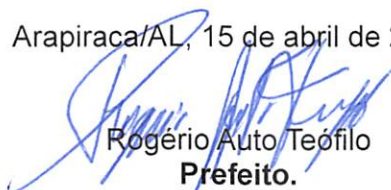
- VII. funerárias;
- VIII. estabelecimentos bancários;
- IX. lojas e estabelecimentos comerciais que estão funcionando através do serviço de entrega;
- X. lavanderias; e,
- XI. transporte de passageiros.

Parágrafo único: Em razão da escassez das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, poderão ser utilizadas máscaras caseiras artesanais desde que observadas as orientações contidas na Nota Informativa n. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 2º. A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Arapiraca), bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 15 de abril de 2020.



Rogério Auto Teófilo  
**Prefeito.**



Antonio Lenine Pereira Filho  
**Secretário Municipal de Gestão Pública.**

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2020.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
*Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.*